

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES – ETP

UNIDADE REQUISITANTE: ESCOLA SUPERIOR DO PARLAMENTO CEARENSE - UNIPACE

1 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

A presente contratação do professor João Araújo Monteiro Neto destina-se a realização do Curso Inteligência Artificial no Setor Público: Aplicações na Seara Jurídica, visando uma preparação de qualidade, em cumprimento dos objetivos da Escola Superior do Parlamento Cearense – Unipace, previstos na Resolução 698/2019, de promover e manter atividades voltadas para a formação e qualificação de servidores, gestores e sociedade.

Em face à natureza singular do objeto, verifica-se que há inviabilidade de competição e o procedimento de contratação deverá ser direto por inexigibilidade de licitação, à luz do disposto no art. 74, III, alínea f, da Lei 14.133/21.

1.1. JUSTIFICATIVA

A Escola Superior do Parlamento Cearense - Unipace, conforme estabelecido pela Resolução 698/2019, da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará – Alece, tem como atribuição institucional promover a capacitação e o desenvolvimento profissional dos servidores da Alece, bem como de membros servidores de entidades parceiras, municípios e sempre que possível, a sociedade em geral.

Nesse sentido, a proposta do curso "Inteligência Artificial no Setor Público: Aplicações na Seara Jurídica", é fundamental por demonstrar como a IA pode modernizar e dar eficiência ao serviço público na área jurídica. Ele capacita servidores a utilizarem ferramentas para automatizar análises de processos e petições, agilizando decisões.

A tecnologia ajuda a reduzir a enorme carga de trabalho e os estoques de processos acumulados. Permite ainda identificar padrões e realizar previsões mais assertivas para o embasamento de políticas públicas. Ao introduzir a IA, promove-se um Judiciário e uma Administração Pública mais ágeis, transparentes e acessíveis à população. É um passo essencial para a transformação digital do Estado.

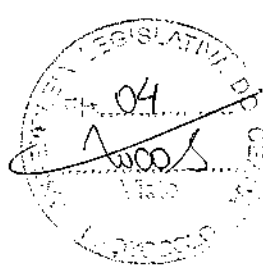
Portanto, essa estratégia evidencia o comprometimento da Unipace no cumprimento de sua missão institucional na formação de excelência dos servidores da Alece, gestores e a população, tendo sido os servidores públicos o público-alvo do curso.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Importante destacar que o presente curso está contemplado no Plano de Contratações Anual, Classe/grupo: 929 - OUTROS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E TREINAMENTO o qual contempla os cursos preparatórios.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Seguem abaixo os requisitos mínimos da contratação:

Nº	Requisito	Justificativa para exigência
1	Conteúdo programático: Módulo 1: Fundamentos da IA Conceitos básicos de IA, Machine Learning e importância para o setor público. Módulo 2: Aplicações Práticas Uso de IA na administração pública e na área jurídico-legislativa da ALECE. Módulo 3: Implementação Metodologias para desenvolvimento de projetos de IA com workshop prático. Módulo 4: Riscos e Conformidade Aspectos éticos, vieses algorítmicos e conformidade com LGPD e marco legal da IA. Módulo 5: Futuro e Planejamento Workshop para identificar oportunidades e elaborar plano de ação para a ALECE.	O Curso "Inteligência Artificial no Setor Público: Aplicações na Seara Jurídica", ministrada pelo João Araújo Monteiro Neto, doutor, é essencial no Curso, pois seu objetivo é capacitar os servidores da ALECE para compreender, avaliar e aplicar soluções de inteligência artificial na administração pública, com ênfase nas atividades jurídico-legislativas. Seu objetivo é capacitar os profissionais para compreender, avaliar e aplicar soluções de Inteligência Artificial na administração pública, com foco específico nas atividades jurídicas e legislativas. 
2	Qualificação técnica do professor	Doutor
3	Modalidade Presencial	Serão ministradas aulas expositivas teóricas, na modalidade presencial.
4	Carga horária: 12 horas	Em razão da quantidade de assuntos a serem abordados ao longo do curso, demonstra-se fundamental que a capacitação ocorra no dia 24, 25, 26 e 27 de novembro de 2025.
5	Emissão de certificado	É fundamental que os participantes do curso recebam certificado de conclusão, tanto para comprovarem os conhecimentos adquiridos, como para utilizarem o comprovante em futuras ascensões funcionais.

Os valores a serem pagos por hora/aula serão os já praticados na ALECE, definidos pelo art.30, da Lei nº 17.091/2019, aplicado o reajuste previsto na Lei nº

19.199, de 24 de março de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 26 de março de 2025, regulamentada pelo Ato Normativo nº 357, de 1º de abril de 2025, observando-se a titulação de Doutor. A contratação se dará com fundamento na Lei nº 14.133/2021.

Quadro 01 - Características do Curso

Curso	Dias da Semana	Período	Carga Horária	Valor H/A	Valor total h/a (R\$)
Inteligência Artificial no Setor Público: Aplicações na Seara Jurídica	Segunda-Feira, Terça-Feira, Quarta-Feira e Quinta-Feira.	24, 25, 26 e 27 de novembro de 2025.	12 h/a	R\$ 157,16	R\$ 1.885,92

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS.

O professor João Araújo Monteiro Neto para o curso de Inteligência Artificial no Setor Público: Aplicações na Seara Jurídica será contratado para prestar serviços específicos por determinado tempo. Conforme já salientado, será remunerado por horas-aulas ministradas. O serviço a ser prestado pelo docente terá a duração de 12 horas-aulas e o profissional receberá o valor de R\$ 157,16 (cento e cinquenta e sete reais e dezesseis centavos) por hora-aula, totalizando R\$ 1.885,92 (mil e oitocentos e oitenta e cinco reais e noventa e dois centavos).

CURSO	QUANT. H/A	VALOR H/A	VALOR TOTAL
Inteligência Artificial no Setor Público: Aplicações na Seara Jurídica	12 h/a	R\$ 157,16	R\$ 1.885,92

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

A particularidade singular do órgão demanda um curso cujo formato e conteúdo se alinhem de maneira única, dificultando comparações diretas com ofertas disponíveis no mercado.

Dessa forma, a escolha do profissional se fundamenta em sua vasta experiência nos serviços prestados, amplamente reconhecida no mercado. Sua atuação exemplar não só destaca sua competência, mas também solidifica sua reputação como referência na área.

O reconhecimento conquistado é fruto não apenas de sua habilidade técnica, mas também da consistência e excelência demonstradas ao longo de sua carreira. Optar por essa profissional significa confiar em uma trajetória de sucesso e dedicada competência, o que, por sua vez, reforça a segurança na escolha de seus serviços.

Ademais, para o curso previsto, o valor praticado é o previsto no art. 30, da Lei 17.091/2019, aplicado o reajuste previsto na Lei nº 19.199, de 24 de março de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 26 de março de 2025, regulamentada pelo Ato Normativo nº 357, de 01 de abril de 2025, observando-se a titulação de Doutor.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

A contratação terá custo de R\$ 157,16 (cento e cinquenta e sete reais e dezesseis centavos) por hora-aula, totalizando R\$ 1.885,92 (mil e oitocentos e oitenta e cinco reais e noventa e dois centavos), para titulação de Doutor.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

As soluções apresentadas a seguir foram elaboradas levando em consideração a particularidade da demanda para o curso apresentado.

Solução 1: Possibilidade do referido curso ser ministrada pelos servidores da ALECE que já ministram aulas no referido curso.

Solução 2: Contratação de profissional por inexigibilidade de licitação, observando-se o valor constante no art. da Lei 17.091/2019, aplicado o reajuste previsto na Lei nº 19.199, de 24 de março de 2025.

A Assembleia Legislativa conta um quadro de profissionais com currículos notáveis. No entanto, devido à natureza/conteúdo específicos do tema em comento, a implementação da solução 1 torna-se impraticável.

A contratação do professor por inexigibilidade de licitação destaca a solução 2 como a escolha mais adequada. Esta opção não apenas se revela como a melhor escolha quanto ao currículo e experiência do professor, mas também está em conformidade com o valor da hora/aula estipulado pelo art. 30 da Lei 17.091, proporcionando uma abordagem das atuais necessidades da Casa alinhadas às diretrizes legais vigentes.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO.

A presente contratação será para atendimento de um curso de capacitação. Dessa forma, não é viável o parcelamento da contratação.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS.

A contratação deve atender a necessidade do curso que atende à sociedade. Espera-se com essa contratação, oferecer aos participantes conhecimento, conteúdo atualizado, materiais direcionados e preparação, fatores necessários para o desenvolvimento de uma consciência crítica e estratégica, alinhada às exigências de uma atuação ética, eficiente e comprometida com o bem comum.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.

O curso será ministrado de forma presencial, conforme proposta de curso anexada e Termo de Referência. Dessa forma, não haverá necessidade de realizar adaptações físicas.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES.

Não há necessidade de contratação de qualquer serviço ou de aquisição de materiais em complementação indispensável à solução encontrada e aqui apresentada.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS.

A presente contratação representa baixo impacto, uma vez que se trata de serviço ofertado nas instalações da UNIPACE.

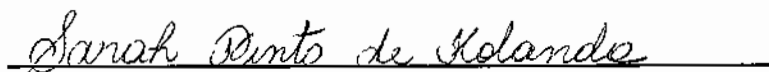
13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.

Assim sendo, ao levar em consideração realização do curso, visando contribuir para uma gestão mais eficiente, responsável e comprometida com o desenvolvimento da administração, o presente estudo técnico preliminar claramente demonstra que a contratação da solução delineada no item **"ESCOLHA DA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA"** não apenas se revela tecnicamente viável, mas também se fundamenta como uma necessidade imperativa.

Diante do exposto, **DECLARO SER VIÁVEL** a contratação pretendida.

Fortaleza - CE, 08 de outubro de 2025.

Aprovado:



Sarah Pinto de Holanda
Diretora Acadêmica da Escola Superior do Parlamento Cearense

Dispensa de Assinatura

Yuri Passos Santos
Célula de Sustentabilidade e Gestão Ambiental - ALECE